

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E O(A) SR. (A) ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 99/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI**, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG n.º 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o(a) Sr.(a) **ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES**, brasileiro(a), portador(a) da C.I./R.G. n.º 720.267-SSP/PI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 274.389.883-68, residente e domiciliado(a) na Rua 3 W, S/N, Conceição do Canindé - PI, CEP 64.740-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 37, inciso IX da CRFB/88, na Lei Municipal n.º 016/2012, de 13 de fevereiro de 2013, no Teste Seletivo n.º 001/2019, realizado pelo Município, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO (A)** na prestação dos serviços por tempo determinado de **MÉDICO PSF, ZONA RURAL**, em virtude da aprovação em Teste Seletivo Unificado realizado pelo Município de Paulistana/PI no exercício de 2019, conforme resultado geral publicado no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M. (edição n.º 4028, p. 436, datada em 11/03/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá início em 02 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser antecipado ou prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO (A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes, a ser depositado em conta bancária, Banco do Brasil, Ag. 1148, Conta Corrente n.º 9.134-0.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATADO (A)** desempenhará jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no FPM, FMS, E DEMAIS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao (a) **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, **retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2020.**

Paulistana - PI, 14 de abril de 2020.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Prefeito Municipal - Gilberto José de Melo

Contratado(a):

Aderson Junior Marques Buenos Aires
ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES

Testemunhas:

CPF

CPF

Aderson Junior Marques Buenos Aires
CPF: 274.389.883-68